CONTRATO Nº 09/2025

Termo de Contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS**, a seguir denominada, como CONTRATANTE, e a **NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA** como CONTRATADA, para a execução de obras, na forma abaixo.

Aos dias 23 do mês de julho do ano de 2025, na Rua Beatriz Larragoiti, n° 121 - Torre Norte - 4º andar - Ala Sul - Complexo Rio Cidade Nova – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20211-903, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS**, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pelo responsável pelo expediente, conforme Decreto Rio "P" nº 276 de 01/04/2025, WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula n° 13/207.450-8, e a sociedade **NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523, SI 03 – 25 de Agosto – Duque de Caxias – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 25071-181, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.191.190/0001-22, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, CPF: 055.387.767-43, RG:0129246260 DETRAN/RJ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, despacho autorizativo do responsável pelo expediente da RIO -ÁGUAS, datado de 25/06/2025, à fl. 306 do processo nº AGU-PRO-2025/00496, publicado no D.O. Rio de 26/06/2025, página 16, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 43.612/2017, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das **OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO EM MURO DE CONCRETO ARMADO ESTAQUEADO EM TRECHOS DA MARGEM DO CANAL SÃO FERNANDO - SANTA CRUZ - XIX R.A - AP 5.3,** sob regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Elementos Complementares de fls. 257-284/111-115 do **processo administrativo nº AGU-PRO-2024/00496.** (Anexo I)

Parágrafo Primeiro – As obras serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº AGU-PRO-2025/00496, no Termo de Referência e Elementos Complementares, no Cronograma Físico-Financeiro, e em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 1.158.405,55 (um milhão cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 155-172 autuada no processo administrativo AGU-PRO-2025/00496.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação do documento de cobrança pela Rio-Águas

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição da obra executada será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro –O documento de cobrança deverá ser protocolado junto à RIO-ÁGUAS, para fins de abertura de procedimento administrativo, onde deverá ser atestado pela fiscalização, com vistas à liquidação e pagamento da respectiva despesa.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão das obras efetivamente executadas e aceitas no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIO-ÁGUAS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da liquidação do documento de cobrança pela RIO-ÁGUAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 061/2016-SMF, publicado no D.O Rio nº 123, de 16/09/16, às fls. 65, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos termos da Resolução SMF n° 2.918 de 04/01/17.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (02/2025), na forma do Decreto RIO 43.612/2017 e alterações e do Decreto RIO 51.628/2022.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas das obras que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do sr. Presidente da Fundação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro MARIO FERNANDO GOMES DO NASCIMENTO, registrado pelo nº CREA-RJ 2007111379 que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições das obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;
PO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;
PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;
PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras executadas, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:
a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras realizadas, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato. Art. 482 RGCAF e 294 do CAF.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:
PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;
PO – Preço da obra na data do orçamento;
PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;
PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e que eventualmente se façam

necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:
a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Setimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia no valor de R$ 226.532,64 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A RIO-ÁGUAS se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da

penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

MÊS	PERCENTUAL
MÊS 1	26,50%
MÊS 2	73,78%
MÊS 3	100%

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Projeto Básico aprovado, Termo de Referência, Elementos Complementares e Parcela de Relevância de fls.257-284/111-114/115 do processo administrativo AGU-PRO-2025/00496.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I – realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas Termo de Referência e Elementos Complementares de fls. 257-284/111-115 do processo administrativo AGU-PRO-2025/00496. (Anexo I)
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros,

decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras recusadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização das obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Elementos Complementares, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIO-ÁGUAS, assim como pelo refazimento da obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03, 27.078/06, 27.715/07 e 33.971/11 e suas alterações posteriores, no que couber.
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXII – Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIII - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;
XXIV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXV - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Responsável pelo Expediente da Fundação RIO-ÁGUAS, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras executadas em desacordo com a especificação do Termo de Referência e Elementos Complementares deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras não aceitas no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:
a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIO-ÁGUAS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução da obra;

2) 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução da obra;

3) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução da obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

4) 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da RIO-ÁGUAS e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE da Fundação RIO-ÁGUAS.

Parágrafo Décimo– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;
b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis**) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula terceira e da Cláusula Vigésima, parágrafo primeiro, item 3, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras ora contratadas correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1542.17.512. 0616. 3046, Código de Despesa 4.4.90.51, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.158.405,55 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000243, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Contrato por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente
Decreto Rio "P" nº 276 de 01/04/2025
FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS:
1- BEATRIZ CERQUEIRA GOMES.
MATR. 13/300150-0

2- MATTEUS GASPARO
GERENTE I
RIO-ÁGUAS/PRE/GLC
Matrícula 13/300.210-2

QUADRO DE ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência e Elementos Complementares
Anexo II	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Declaração referente ao art. 2°, parágrafo único, do Decreto Rio n° 19.381/2001 e ao art. 9°, §1º. da Lei Federal n° 14.133/2021 (proibições de participação nos quadros funcionais e societários de: agentes públicos/ familiares e ex integrantes do 1º e 2º escalão nos últimos 12 meses).
Anexo V	Declaração referente ao Decreto Rio n° 23.445/2003 (proibição de empregar menor de 16 anos e condições para empregar menores de 18 anos)
Anexo VI	Declaração referente ao Decreto Rio n° 27.715/2007 (utilização de madeira certificada)
Anexo VII	Declaração referente aos Decretos Rio n° 27.078/06 e n° 33.971/11 (Resíduos da Construção Civil – RCC)
Anexo VIII	Indicação da localização das instalações

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

As pancadas de chuvas ocorridas na Cidade do Rio de Janeiro no dia 19 de abril de 2025 geraram danos pontuais e consequentemente ocorrências de problemas de médio e alto impacto em diferentes regiões da cidade.

Em Santa Cruz, na Estrada José Cid Fernandes na altura do nº 1.104, ocorreu o desmoronamento parcial de pista de rolamento, representado pelo aparecimento de grandes rachaduras junto a sarjeta próxima ao canal de escoamento, gerando insegurança e riscos tanto para os moradores da região quanto para os motoristas que trafegam nas proximidades.

Assim, tornou-se essencial a realização de obras emergenciais para a execução da contenção do talude do Canal São Fernando no trecho desmoronado.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

"OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO EM MURO DE CONCRETO ARMADO ESTAQUEADO EM TRECHOS DA MARGEM DO CANAL SÃO FERNANDO - SANTA CRUZ - XIX R.A - AP 5.3"

Trata-se de contratação de obra de engenharia cujos quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na Memória e Orçamento. O contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses.

Deverão ser atendidas todas as questões burocráticas do contrato, tais como seguros do tipo garantia e de execução conforme o edital, e relativos à execução do objeto, como licença ambiental, se for o caso.

A Ordem de Início será emitida após atender integralmente as questões preliminares.

2.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de obra de engenharia, com fornecimento de projetos, materiais e mão de obra, a serem contratados mediante dispensa da licitação.

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessolidade e subordinação direta.

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO

Contratação emergencial com dispensa de licitação para realização das obras de engenharia devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

2.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021; Artigo 9º § 2º e Artigo 12 § único do Decreto Rio 50.797/2022 e suas alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, consiste na execução de um muro de flexão estaqueado.

O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a contratação. A especificação da obra contida neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária englobam fornecimento de materiais e mão de obra.

O Projeto Básico, o Orçamento de referência, a Descrição dos Serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.

As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como os Decretos e Leis Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- O responsável técnico da empresa contratada, que coordenará a execução da obra será o preposto e interlocutor com a Fiscalização da CONTRATANTE, deverá acompanhar, gerenciar e validar a execução dos serviços durante todo o tempo;
- A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e nº. 12.378/2010);

O objeto do contrato deve atender, ainda, às diretrizes estabelecidas:

- Na Lei Federal 14.133 ,de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;
- No Decreto Rio 50.797/2022 e suas alterações que dispõe sobre a Contratação Direta no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Nas Normas Técnicas e Legislações vigentes, inclusive Legislações Ambientais, dentre as quais: Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Nas Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);
- As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Notas Técnicas Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- As intervenções devem seguir as diretrizes técnicas previstas nas Normas Técnicas da ABNT;

A contratação abrange ainda os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, quando for o caso:

- O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

- A Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- O Decreto Federal nº 7.746/ 12; 5.3.1.3 A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;

- A Contratada deve utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

- A Contratada deve comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, conforme o caso;

- A Contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010;

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152;

- Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5. DESCRIÇÃO DA OBRA

A presente obra inclue a execução de muro de contenção em concreto armado estaqueado, execução de aterro, plantio de grama e execução de pavimentação asfáltica e calçada em toda a extensão da intervenção.

5.1 PROCEDIMENTOS

Deverão ser observados todos os procedimentos e recomendações constantes da NBR 5.738 (Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova), para moldagem e cura de corpos-de-prova cilíndrico ou prismático de concreto; NBR 5.739 (Concreto - Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos), para os ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos e NBR 12.655 (Concreto de cimento Portland - Preparo, controle e recebimento - Procedimento), para preparo, controle e recebimento de concreto. O controle de qualidade e o manuseio das peças pré-moldadas deverá ser executado a partir de rotinas pré-estabelecidas, baseado em tecnologia adequada.

A operação de carga e transporte de material, assim como o manuseio de equipamentos e trânsito de pessoal deverá observar os procedimentos adequados para que não haja transtornos desnecessários à população e aos serviços públicos disponíveis na região.

A rigor, o escopo aqui proposto está contemplado por aqueles serviços arrolados na planilha de orçamento e deve ser executado conforme as especificações do Caderno Geral de Encargos de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

O material escavado deverá ser transportado para área licenciada, com toda documentação exigida pelo INEA e o mais próximo possível do local de origem, sempre informando previamente à Fiscalização da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO ÁGUAS. Caso o transporte seja realizado sem anuência prévia da Fiscalização, para efeito de medição de transporte, será considerada a menor distância de local adequado, conforme cada caso.

A Fiscalização da Fundação Rio-Águas, estará sempre interagindo com a empresa contratada, porém, ressaltando que a responsabilidade pela execução dos serviços será sempre do engenheiro indicado como responsável técnico, devidamente explicitado no contrato.

Vale ressaltar que a FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO ÁGUAS poderá fazer uso de suas prerrogativas para alterar, em parte, os serviços aqui explicitados, visando melhor adequação às finalidades do objeto , respeitados os limites dos dispositivos legais.

5.2 ESCOPO DA OBRA

Nesta obra estão previstos os seguintes serviços:

- ✓ Aterro com pó de pedra com auxílio de trator carregadeira e retroescavadeira;
- ✓ Barragem provisória ou ensecadeira com saco de areia;
- ✓ Base de brita corrida;
- ✓ Camada de bloqueio de pó de pedra;
- ✓ Camada vertical drenante feita com pó de pedra;
- ✓ Carga e descarga mecânica com pá carregadeira e caminhão basculante;
- ✓ Carga e descarga mecânica;
- ✓ Concreto asfáltico usinado a quente;
- ✓ Construção e reforço de subleito com saibro;
- ✓ Corte mecânico com fresadora a frio;
- ✓ Cravação, emenda metálica e arrasamaneto de estaca pré-moldada;
- ✓ Demolição de pavimento de concreto asfáltico, com auxílio de equipamento de ar comprimido;
- ✓ Determinação da deformação do pavimento com auxílio da viga Benkelmann;
- ✓ Disposição final de materiais e resíduos de obras em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados;
- ✓ Dreno ou barbacã em tubo de pvc rígido;
- ✓ Elaboração de projeto estrutural final;
- ✓ Enrocamento com pedra de mão jogada;
- ✓ Ensecadeira de estaca prancha;
- ✓ Escavação mecânica em material de 1ª categoria utilizando escavadeira hidráulica;
- ✓ Fornecimento de concreto bombeado fck 15MPa e 30MPa, colocação nas formas, espalhamento, adensamento mecânico e acabamento.

- ✓ Fornecimento, corte e dobra de aço CA-50 de diâmetros de 6,3mm, 10,0mm, 12,5mm;
- ✓ Imprimação de base de pavimentação;
- ✓ Junta de dilatação e vedação;
- ✓ Junta de retração serrada;
- ✓ Mobilização e desmobilização do canteiro;
- ✓ Operação de tráfego com mão de obra de operador e supervisor de tráfego;
- ✓ Piso de concreto simples fck 18MPa;
- ✓ Plantio de grama em placas;
- ✓ Preparo manual de terreno;
- ✓ Regularização de subleito;
- ✓ Relatório final de obras ou serviços de engenharia;
- ✓ Sarjeta e meio fio conjugados moldados no local;
- ✓ Serviços topográficos executados com a mão de obra do topógrafo, ajudante de topografia e com o auxílio da estação total eletrônica.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO , MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de conformidade com a Lei n.º 4.352 de 23/05/06, em acordo com o Decreto n.º 27.715 de 21/03/2007.

A CONTRATADA, no que couber, deverá licenciar as obras junto aos órgãos competentes e atender às condicionantes da licença.

A CONTRATADA deverá:

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), instruídas de acordo com as especificações da RESOLUÇÃO SMAC Nº 027 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no DO de 26/10/2020.

- Atender à Norma Operacional – NOP-INEA-35, Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 79 de 07/03/2019.

Caso haja necessidade de Remoção de Vegetação, a CONTRATADA deverá obter a Autorização de Remoção de Vegetação e apresentar a documentação necessária junto à SMDEIS.

A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Fundação Rio Águas, que terá livre acesso a toda e qualquer frente de serviço, possibilitando o livre exercício da função fiscalizadora.

A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico de execução da obra, o qual estará sujeito à análise e aprovação da fiscalização;

No caso dos profissionais serem considerados desqualificados pela Fiscalização para execução dos serviços deverão ser substituídos imediatamente. A Fiscalização tem o direito e a autoridade para determinar o imediato afastamento do canteiro da obra ou da interferência das mesmas, de qualquer profissional, desde o servente até o engenheiro condutor dos serviços (sejam empregados da contratada ou subcontratada dessa) que, a seu critério exclusivo esteja prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos trabalhos ou que não acatem suas ordens e desrespeitem sua autoridade.

Em casos emergências, os técnicos da Contratada deverão comunicar à Fiscalização o ocorrido e aguardar instruções para as providências cabíveis. Qualquer irregularidade ou incidente na frente de serviço deverá ser comunicada, imediatamente, à Fiscalização.

No Diário de Obras constarão os equipamentos, mão de obra administrativa e de produção.

Se necessário, o desenvolvimento de qualquer projeto, estudo ou cadastro será realizado sobre levantamento planialtimétrico e cadastral a ser executado pela contratada, em escala compatível às necessidades de desenvolvimento dos projetos, a critério da fiscalização, e apoiados no sistema de coordenadas UTM adotado pelo município do Rio de Janeiro, sistema SIRGAS 2000. Entregues em meio digital e três cópias plotadas em papel "sulfite" opaco, assinadas, e uma cópia eletrônica em CD.

A Contratada deverá manter um livro de ocorrências onde se anotarão os fatos ocorridos em cada turno, para posterior transcrição no Diário de Obras, de onde deverão constar:

Na 1.ª folha de cada livro de diário de obra o Termo de Abertura, descrito abaixo:

"Esse diário de obras contém folhas, devidamente numeradas e destina-se a anotações diárias obrigatoriamente pelo contratado, informando de acordo com o art. – 500 do RGCAF:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;

c) As consultas à fiscalização;

d) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) As respostas a interpelações da fiscalização;

f) A eventual escassez de material, de que resultem dificuldades para a obra ou serviço;

g) *Outros fatos que, a juízo do contratado, devem ser objeto de registro."*

Quanto ao Diário de Obras, compete à fiscalização:

a) Ratificação da veracidade dos registros de: "*condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos*" e "*falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a ingerência da contratada*";

b) Observações cabíveis a propósito dos registros do contratado no livro de ocorrências;

c) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pelo contratado, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do contratado, seus prepostos e sua equipe;

e) Determinação de providências para o cumprimento do projeto e das especificações;

f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

Não são admissíveis rasuras, em acontecendo, proceder a correção com "isto é", "digo"....

Na folha seguinte do diário de obras, será lançada a portaria de designação da fiscalização, contendo: número da portaria, nome dos fiscais, matrícula, título da obra, processo, contrato e firma contratada.

A exemplo: "... Designa-se os engenheiros ... , matrícula ... , para fiscalizarem a execução das "**OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO EM MURO DE CONCRETO ARMADO ESTAQUEADO EM TRECHOS DA MARGEM DO CANAL SÃO FERNANDO - SANTA CRUZ - XIX R.A - AP 5.3**" do processo **n°. AGU–PRO-2025/00496**, tipo de adjudicação n.º ... , contrato n.º ... , a cargo da firma ... , publicado esta portaria n.º ... no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia .. . , às folhas . . ."

Na folha seguinte a que se segue, deverá ser lançado o memorando de início da referente obra, iniciando-se o preenchimento diário do livro de diário de obras pelos dias que se seguem. Publicado este comunicado de início n.º... No Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia... , às folhas...

Toda comunicação emitida pela Fiscalização à Contratada deverá merecer resposta imediata e conclusiva, expondo-se as sanções e penalidades cabíveis, caso isso não se verifique.

Ao término dos serviços a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, um cadastro completo das obras executadas.

Trata-se de serviços públicos com geração de resíduos de construção civil e deverá ter como objetivo prioritário a sua não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

O Serviço deverá ser sinalizado com placa de identificação de obra pública e placas de sinalização instaladas em via pública, conforme modelo abaixo.

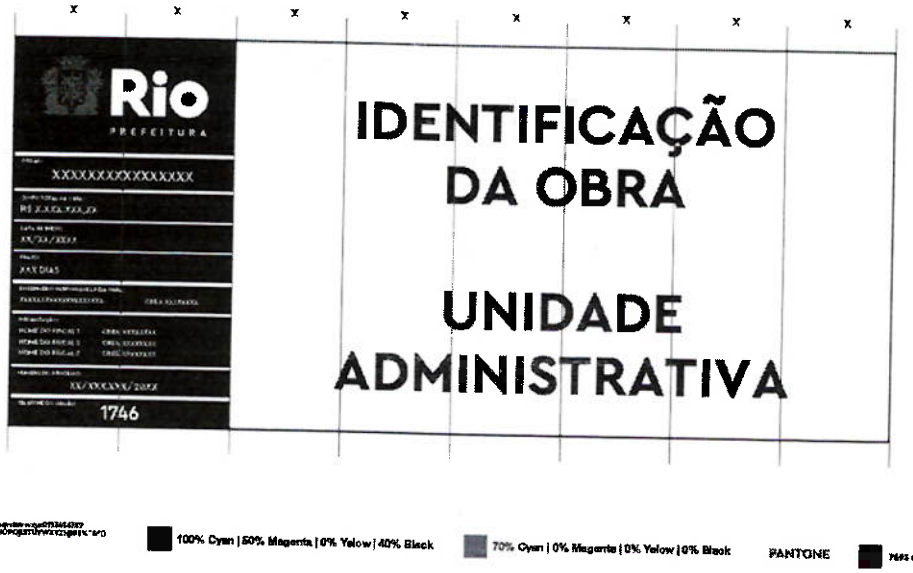
Todos os equipamentos envolvidos nos serviços deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais, estarem identificados como prestadores de serviço à Fundação Rio Águas e terem no máximo 5 (cinco) anos de utilização, quando couber, conforme modelo abaixo.

Da mesma forma toda mão-de-obra empregada deverá se apresentar uniformizada e aparelhada, conforme modelo abaixo.

As placas de obra deverão ser padronizadas segundo o tutorial vigente a época de sua confecção. A contratada deverá consultar a Fiscalização quanto à vigência da padronização. Exemplificando, abaixo segue tutorial do padrão atual:

Tutorial para preenchimento de placas de obras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Com base na Lei Ordinária nº 5723, de 31 de março de 2014, que define as informações de veiculação obrigatória nas placas de sinalização de obras públicas do Município do Rio de Janeiro, segue abaixo um tutorial para o preenchimento dos modelos de placas contidos no arquivo disponível para download abaixo, e constante no site "Identidade Visual da Marca" da Prefeitura do Rio (http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/identidade-visual-da-marca).



Seguindo a numeração da figura acima, será esclarecido como preencher cada item da placa da maneira adequada.

1. Órgão:

Deve constar neste campo o nome do órgão responsável pela identificação da demanda, contratação e execução/fiscalização da obra. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação identifica a demanda, contrata e executa/fiscaliza uma obra. Neste exemplo, deve vir no campo "Órgão", "Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação".

2. Custo Total da Obra:

Neste campo deve constar o valor total da obra em reais, sendo este valor o mesmo que consta no contrato celebrado entre a empresa contratada e a Administração Pública. Por exemplo, R$ 1.000.000,00.

3. Data de Início da obra:

Deve constar neste campo a data de início da obra, no formato dd/mm/aaaa. Por exemplo, 01/02/2020.

4. Prazo da obra:

Deve conter o prazo previsto, em dias, para execução da obra.

5. Engenheiro Responsável pela Obra:

O nome e o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do engenheiro responsável pela obra devem constar neste campo.

6. Fiscalização:

Neste campo devem constar os nomes e registros no Conselho Regional dos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra.

7. Número do Processo:

Deve constar neste campo o número do processo administrativo onde constam todas as informações pertinentes à obra em execução.

8. Identificação da Obra:

Neste campo deve ser feita uma descrição resumida que identifique a obra, como por exemplo, "Obras de ...", ou "Recuperação e restauração".

9. Unidade Administrativa

Deve constar neste campo no nome da unidade administrativa na qual a obra está sendo executada. Cada placa de obra deve se referir a uma única unidade administrativa, ou seja, não deve haver na placa textos como "unidades escolares A, B e C", ou "unidades hospitalares X, Y e Z". Por exemplo, "Hospital Municipal Miguel Couto" ou "Escola Municipal Zélia Braune".

Modelo 2 – Obras onde os órgãos demandantes (que dispõe do orçamento), contratante e executor (fiscalizador) são diferentes:



Novamente, seguindo a numeração da figura acima, será esclarecido como preencher cada item da placa da maneira adequada.

1. Órgão Demandante:

Trata-se do órgão que demanda a obra a um órgão competente para contratar e/ou executar/fiscalizar a obra. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Saúde pode demandar uma obra a ser contratada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação que, por sua vez, será executada/fiscalizada pela Empresa Municipal de Urbanização (RIO-URBE).

2. Órgão Contratante:

Trata-se do órgão que contrata a obra a partir de uma demanda própria ou gerada por outro órgão. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação contrata uma obra demandada pela Secretaria Municipal Educação que, por sua vez, será executada/fiscalizada pela Empresa Municipal de Urbanização (RIO-URBE).

3. Órgão Executor:

Trata-se do órgão responsável pela execução/fiscalização da obra, após uma demanda gerada e a contratação finalizada. Eventualmente, o órgão executor/fiscalizador pode ser também o órgão contratante, ou mesmo o demandante. Havendo coincidência em 2 campos de 3, o modelo de placa a ser usado é o 2 mesmo. Por exemplo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação pode demandar e contratar uma obra que será executada/fiscalizada posteriormente pela Empresa Municipal de Urbanização (RIO-URBE). Porém, no caso de ser o mesmo órgão a demandar, contratar e executar/fiscalizar a obra, o Modelo 1 de placa (apresentado anteriormente) deve ser adotado.

4. Custo Total da Obra:

Neste campo deve constar o valor total da obra em reais, sendo este valor o mesmo que consta no contrato celebrado entre a empresa contratada e a Administração Pública. Por exemplo, R$ 1.000.000,00.

5. Data de Início e Prazo:

Devem constar neste campo a data de início da obra, no formato dd/mm/aaaa, e o prazo previsto, em dias, para conclusão da mesma.

6. Engenheiro Responsável pela Obra:

O nome e o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do engenheiro responsável pela obra deve constar neste campo.

7. Fiscalização:

Neste campo devem constar os nomes e registros no Conselho Regional dos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra.

8. Número do Processo:

Deve constar neste campo o número do processo administrativo onde constam todas as informações pertinentes à obra em execução.

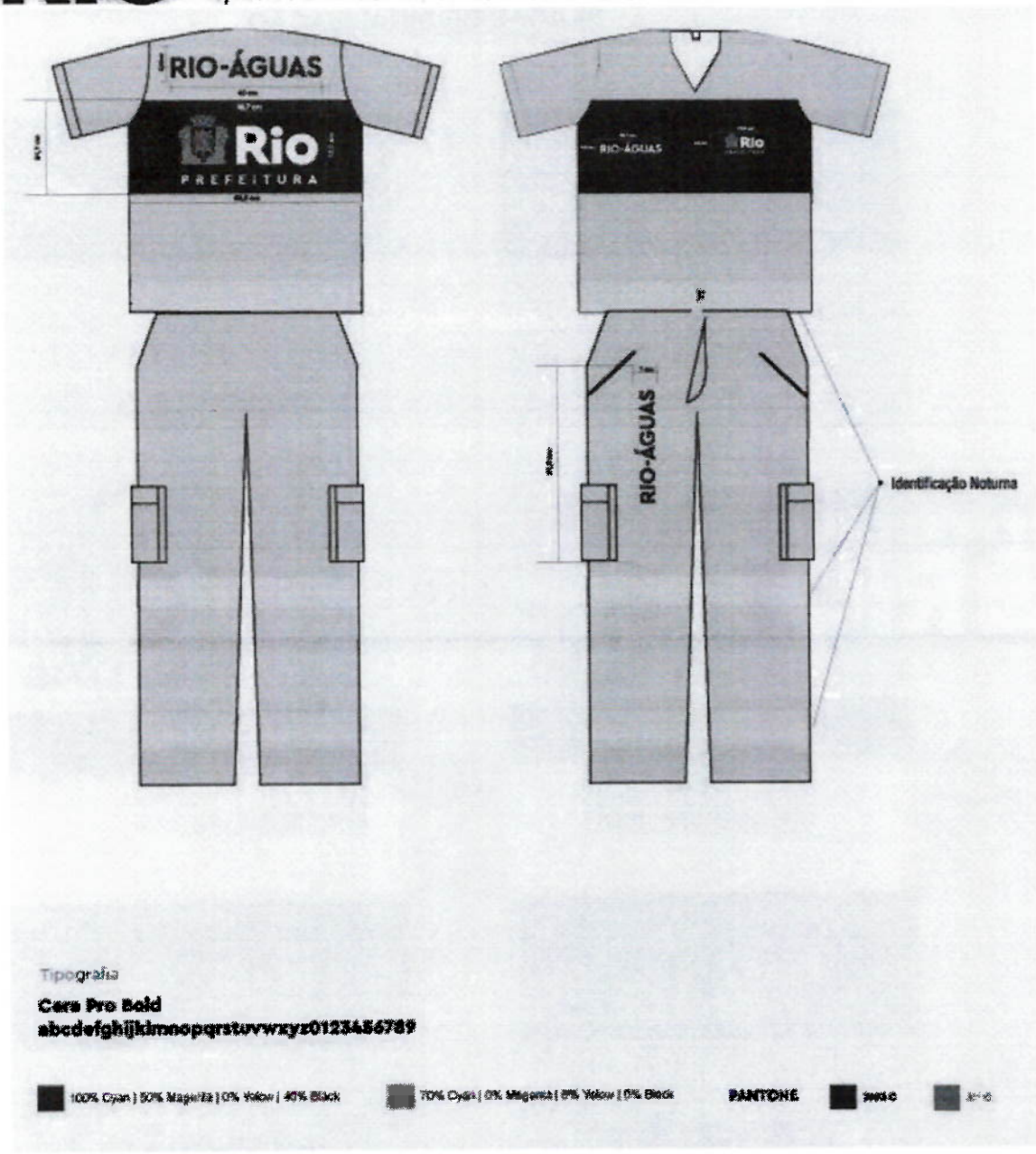
9. Identificação da Obra:

Neste campo deve ser feita uma descrição resumida que identifique a obra, como por exemplo, "Obras de ...", ou "Recuperação e restauração".

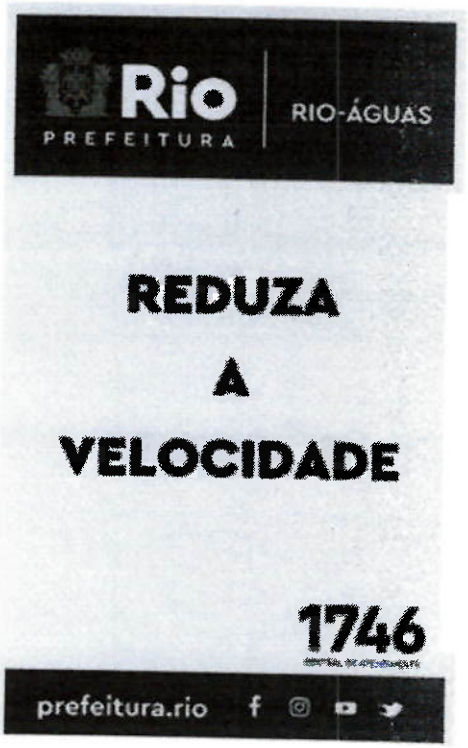
10. Unidade Administrativa

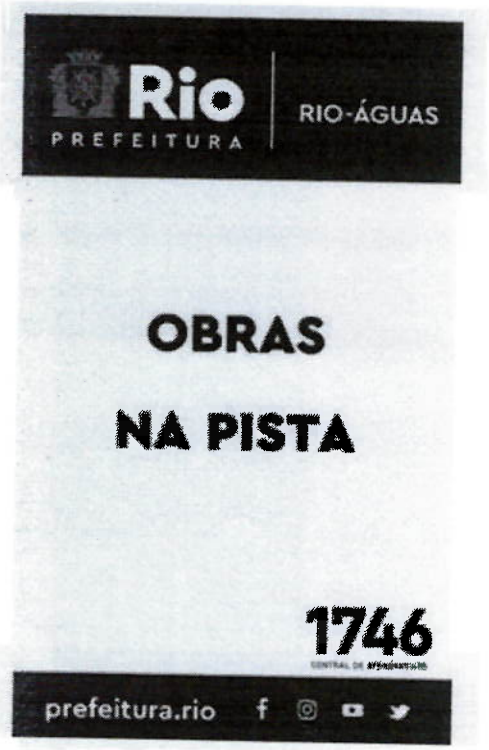
Deve constar neste campo no nome da unidade administrativa na qual a obra está sendo executada. Cada placa de obra deve se referir a uma única unidade administrativa, ou seja, não deve haver na placa textos como "unidades escolares A, B e C", ou "unidades hospitalares X, Y e Z". Por exemplo, "Hospital Municipal Miguel Couto" ou "Escola Municipal Zélia Braune".

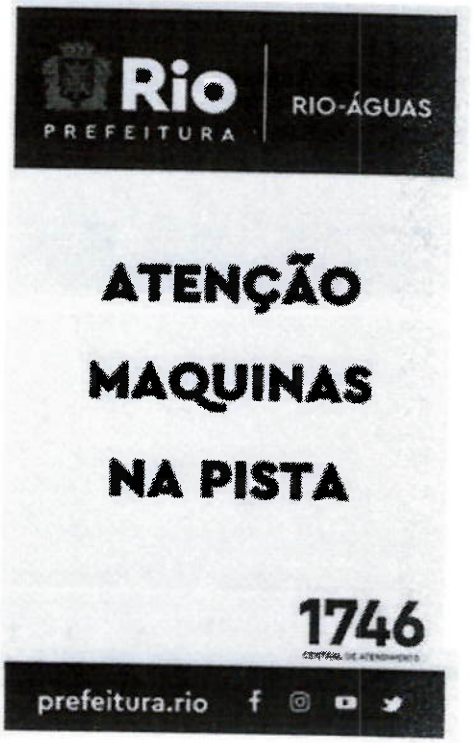
Detalhes de uniforme e placas de sinalização deverão ser padronizados segundo o tutorial vigente a época de sua confecção. A contratada deverá consultar a Fiscalização quanto à vigência da padronização. Exemplificando, abaixo segue tutorial do padrão atual, que pode ser consultado através do endereço eletrônico http://www.rio.rj.gov.br/.

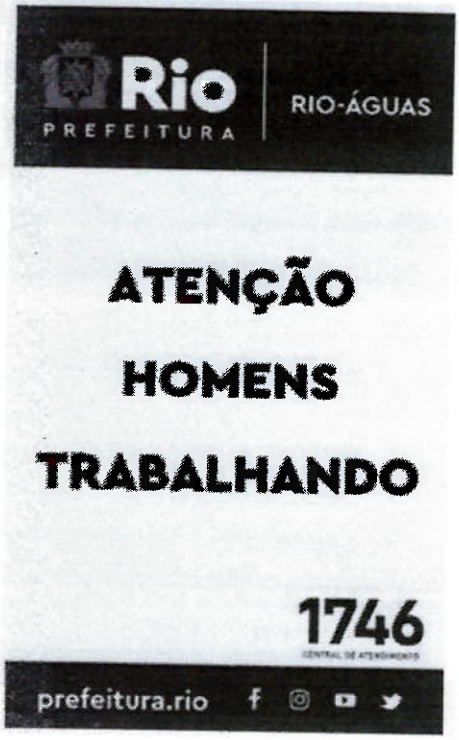

RIO-ÁGUAS
Rio
PREFEITURA
RIO-ÁGUAS
Identificação Noturna
Tipografia
Cera Pro Bold
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789
100% Cyan | 50% Magenta | 0% Yellow | 40% Black
70% Cyan | 0% Magenta | 0% Yellow | 0% Black
PANTONE

PLACAS DE SINALIZAÇÃO









PLACAS DE SINALIZAÇÃO

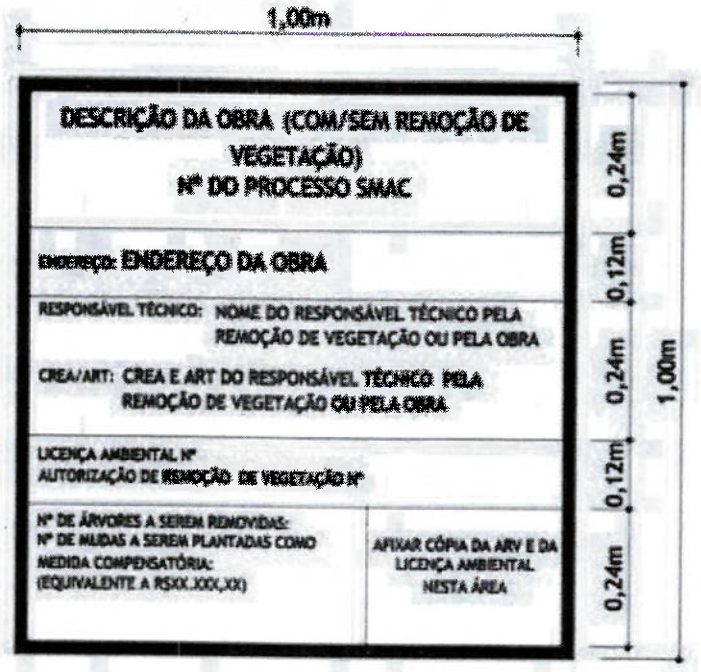








PLACA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ACEITAÇÃO PROVISÓRIA/DEFINITIVA

O cumprimento de todas as respectivas condicionantes ambientais é condição necessária para a aceitação.

A aceitação provisória ou definitiva segue a Portaria "P" O/SUBAM/GAB N.º 019 de 18/05/2007, abaixo transcrita, adequando-se conforme cada caso:

Portaria "P" O/SUBAM/GAB N.º 019 de 18/05/2007

Estabelece procedimentos de prestação de contas e aceitação das obras contratadas pela Subsecretaria de Águas Municipais.

A Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO ÁGUAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando:

- A necessidade de atualizar e padronizar os procedimentos de prestação de contas e aceitação de obras e serviços contratados pela Subsecretaria de Águas Municipais;

- A necessidade de guardar o histórico das obras;

- A necessidade de aprimorar o controle de qualidade das obras públicas;

Resolve:

Art. 1º - A aceitação provisória das obras contratadas pela Subsecretaria de Águas Municipais fica condicionada à aprovação do "Relatório de Prestação de Contas e Aceitação da Obra" pela Fiscalização.

Art. 2° - O Relatório de Prestação de Contas e Aceitação da Obra deverá conter no mínimo:

- *Cópia do contrato com especificações e orçamento;*
- *Medições;*
- *Cronograma físico-financeiro;*
- *Certificados de qualidade;*
- *Manual de manutenção e operação da obra com componentes eletromecânicos elaborado pelo construtor;*
- *Sondagens, ensaios de laboratório, provas de carga e de resistência, inspeções, verificações e confrontos porventura realizados, e os resultados obtidos;*
- *Modificações de projeto;*
- *Cadastro das obras (as built) aprovado pelo órgão municipal competente, contendo número do arquivo, impresso e em meio digital apresentado conforme normas de apresentação de cadastro de sistemas de esgoto sanitário e sistemas de manejo águas pluviais da Subsecretaria de Águas Municipais, PORTARIA "N" O/SUBAM/GAB N°001 de 26 de dezembro de 2006;*
- *Relatório fotográfico contendo fotos antes e depois das obras concluídas, inclusive do canteiro mostrando a remoção de todo e qualquer excedente dos materiais e equipamentos utilizados, bem como do andamento de cada etapa contratual;*
- *Uma via do livro de ocorrências conforme artigos 2° e 27° da Resolução n° 169 de 20/05/1980 e suas revisões de acordo com o Decreto 21.937/2000, que estabelece o Manual de Fiscalização de Contratos de Obras e Serviços Públicos;*
- *Parecer da Comissão de Aceitação.*

Art. 3° – A condição a que se refere o artigo primeiro deverá constar de todos os contratos de obras firmados pela Subsecretaria de Águas Municipais – O/SUBAM, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação."

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se pormenorizado no orçamento e na memória.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Encontra-se pormenorizado no processo de crédito AGU-EIO-2025/00013 24/04/2025

9. NORMAS E LEGISLAÇÕES

- A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.
- No Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, é o órgão que tem a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais fixadas pelos órgãos competentes federais.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC é o órgão central executivo responsável pela gestão, planejamento, promoção, coordenação, controle e execução da política de meio ambiente no município do Rio de Janeiro, uma vez que através do Decreto nº. 42.050 de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto 42.440 de 30 de abril de 2010, o INEA celebrou convênios com os

Municípios do Estado do Rio de Janeiro, tendo como objeto a transferência da atividade de licenciamento ambiental em casos específicos.

- A CONTRATADA deverá cumprir o determinado nos itens das condições de validade previstas nas licenças: Prévia (LP); de Instalação (LI); e de Operação (LO).
- A CONTRADADA deverá ser responsável pela emissão de TODAS as licenças necessárias e pertinentes à execução da obra.
- A seguir são elencadas as normas, regulamentos e instruções pertinentes ao Licenciamento Ambiental no âmbito de cada órgão competente.

- **Legislação Municipal**

- Decreto nº 28.329 de 17 de agosto de 2007. - Regulamenta critérios e procedimentos destinados ao Licenciamento Ambiental, à Avaliação de Impactos Ambientais e ao Cadastro Ambiental de atividades e empreendimentos que menciona e dá outras providências;
- Decreto n° 29.881, de 18 de setembro de 2008 - Consolida as Posturas da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução SMAC Nº 449 de 10 de julho de 2008 - Estabelece procedimentos para o processo administrativo de Licença Ambiental Municipal;
- Lei nº 3268 de 29 de agosto de 2001- Dispõe sobre condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora;
- Decreto Municipal 29.881/08 no Regulamento nº 2 do Livro II, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos na Cidade do Rio do Janeiro;
- RESOLUÇÃO SMAC Nº 520 de 17 de setembro de 2012. Estabelece modelos para requerimento e emissão de Licenças Ambientais Municipais e Autorização para Remoção de Vegetação;
- RESOLUÇÃO CONJUNTA SMDEIS/SMAC 03/2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de Autorização para remoção de vegetação e dá outras providências, (revogou a 587/15)
- Decreto nº 37.775 de 10 de outubro de 2013 - institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal 27.078/06, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- RESOLUÇÃO SMAC Nº 027 de 08 DE OUTUBRO 2020 - Disciplina a apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil -

PGRCC, para fins de licenciamento ambiental, adequa o seu acompanhamento ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR) do INEA, e, complementarmente, estabelece diretrizes para o correto gerenciamento destes resíduos. (revogou a 604/2015)

- Resolução Decreto Municipal 33.971/11, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de RCC, em obras e serviços de engenharia realizados pelo Município do Rio de Janeiro;
- Lei nº. 5248 de 27 de janeiro de 2011 - Institui a Política Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, dispõe sobre o estabelecimento de metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa para o Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- **Legislação Estadual**

- Decreto nº 44.820 de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental – SLAM e dá outras providências, que revogou Decreto Estadual nº 42.159/2009;
- Decreto nº 42.050/2009 - Estabelece que o Inea pode celebrar convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro para transferir a eles a atividade de licenciamento ambiental;
- Resolução INEA 10/2010 - Dispõe sobre os empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental pode ser transferido aos municípios, por meio de convênio, e dá outras providências;
- Lei n.º 3.289, de 02 de agosto de 1999 – Institui Política Estadual de Recursos Hídricos;
- Lei n.º 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente;
- Decreto 1.633, de 21 de dezembro de 1977 – Institui o Sistema de Licenciamento de atividades Poluidoras;
- Deliberação CECA n.º 3.588, de 23 de dezembro de 1996 – Trata da dispensa do Licenciamento Ambiental;
- DZ-041 – Diretriz para a realização de estudo de impacto ambiental;
- DZ-1829 – Diretriz ambiental para a extração de areia em cursos d'água e faixa costeira;
- DZ-1.845.R-3 – Diretriz para o Licenciamento Ambiental de dragagem e disposição final do material dragado;

- IT-1.847 – Instruções Técnicas para atividades de dragagem.
- DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos De Origem Sanitária;
- NOP-INEA-35 - Norma Operacional Para O Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR;
- DZ – 703 – Roteiro para apresentação de projetos de tratamento de efluentes líquidos.

- **Legislação Federal**

- Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1991 – Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Lei nº 7.661, de 15 de maio de 1988 – Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 – Dispõe sobre o regime jurídico de exploração de Portos;
- Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 – Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento Costeiro de Recursos Hídricos;
- Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente;
- Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982 – Promulga o texto da Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha;
- Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 – Estabelece critérios a serem utilizados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA Nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONAMA Nº 001/1990 - Dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos, das atividades industriais;
- Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de Maio de 2011 – Condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005;
- NBR 12.209 – Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários;
- NBR 13.969 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação;
- NBR 10.004 - Classificação de Resíduos Sólidos;

- NBR 6.118 – Normas para os projetos de estruturas de concreto armado;
- NBR 6.122 – Normas para os projetos e construções de fundações;
- NBR 9.062 – Normas para os projetos e construções de estruturas de concreto pré-moldadas;
- NBR 14.931 – Normas para a construção de estruturas de concreto armado;
- NBR 12.131 (MB 3472) – Normas para os ensaios de prova de carga estática das estacas;
- NBR 13.208 – Normas para os ensaios de carregamento dinâmico das estacas;
- NBR 9.607 – Normas para os ensaios de prova de carga em estruturas de concreto armado;
- NBR 5.738 – Normas para moldagem e cura de corpos-de-prova cilíndrico ou prismático de concreto;
- NBR 5.739 – Normas para os ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- NBR 12.655 – Normas para preparo, controle e recebimento de concreto;
- NBR 6.484 – Normas para execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- NBR 13.208 – Normas para estacas – ensaio de carregamento dinâmico;
- NBR 8.681 – Normas para ações e segurança nas estruturas;
- NBR 5.629 – Normas para execução de tirantes ancorados no terreno;
- NBR 6.502 – Normas para rochas e solos;
- NBR 7.480 – Normas para barras e fios de aço destinados às armaduras para concreto armado;
- NBR 7.482 – Normas para fios de aço para concreto protendido;
- NBR 7.483 – Normas para cordoalhas de aço para concreto protendido;
- NBR 7.681 – Normas para calda de cimento para injeção;
- NBR 6.152 – Normas para materiais – determinação das propriedades mecânicas à tração;
- NBR 5.732 – Normas para cimento Portland comum – especificação;
- NBR 5.733 – Normas para cimento Portland de alta resistência inicial – especificação;
- NBR 5.735 – Normas para cimento Portland de alto forno – especificação;
- NBR 5.736 – Normas para cimento Portland pozolânico – especificação;
- NBR 5.739 – Normas para concreto – ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;

- NBR 8.953 – Normas para concreto para fins estruturais – classificação por grupos de resistência;
- NBR 13.044 – Normas para concreto projetado – reconstituição da mistura recém-projetada – método de ensaio;
- NBR 13.069 – Normas para concreto projetado – determinação dos tempos de pega em pasta de cimento Portland com ou sem aditivo acelerador de pega – método de ensaio;
- NBR 13.070 – Normas para moldagem de placas para ensaio de argamassa e concreto projetado;
- NBR 13.317 – Normas para determinação do índice de reflexão por medição direta;
- NBR 13.597 – Normas para procedimento para qualificação de mangoteiro por via seca;
- NBR 7.211 – Normas para agregados para concreto;
- NBR 11.578 – Normas para cimento Portland composto.

ELEMENTOS EXIGIDOS PELO DECRETO N.º 1.485, DE 17/01/63.

01 - DATA DE INÍCIO DO PROCESSO:

22/04/2025.

02 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Os projetos básicos são de autoria da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO AGUAS.

03 - IMPORTÂNCIA DA OBRA:

Os serviços emergenciais são indispensáveis para restaurar a integridade da pista de rolamento danificada em decorrência do deslizamento do talude do canal.

Dessa forma, torna-se essencial a execução de obras de contenção, a fim de evitar o desmoronamento total do talude gerando insegurança e riscos tanto para os moradores da região quanto para os motoristas que transitam nas proximidades.

04 - PROJETO DA OBRA:

Os projetos básicos são de autoria da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO AGUAS.

05 - DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá executar serviços de: mobilização e desmobilização de canteiro de obra; administração local da obra em questão; apontamentos, acompanhamento e levantamentos de quantitativos diários para controle e gerenciamento da obra em questão. Conforme recomendações, especificações e plano de serviço a ser especificado pela fiscalização.

Todas as obras deverão ser executadas conforme termo de referência e recomendações, especificações e plano de serviço a ser especificado pela fiscalização do órgão contratante.

Todos os equipamentos envolvidos nos serviços deverão ser apresentados sempre em perfeitas condições operacionais, estarem identificados como prestadores de serviço a FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO AGUAS, e terem no máximo 5 (cinco) anos de utilização. Da mesma forma toda mão-de-obra empregada deverá se apresentar uniformizada e aparelhada. A obra deverá ser sinalizada com placa de identificação de obra pública e placas de sinalização instaladas em via pública.

Deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional no que concerne à Higiene e Segurança do Trabalho.

06 - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS:

Todos os materiais necessários e suficientes a serem empregados na execução da obra deverão obedecer às normas, especificações, métodos de ensaios e padronização da ABNT e demais normas técnicas pertinentes.

Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá exigir da Empresa Contratada a comprovação hábil do constante acima, podendo a seu critério recusar qualquer material que não atenda aqueles requisitos.

07 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

- Bate estaca sobre solos de queda simples com martelo – 01 un;
- Caminhão basculante – 01 un;
- Caminhão tanque – 01 un;
- Compactador de pneus – 01 un;
- Compressor de ar portátil e rebocável – 01 un;
- Escavadeira hidráulica sobre esteiras – 01 un;
- Espalhador de agregados – 01 un;
- Estação total eletrônica - 01 un;
- Fresadora a frio – 01 un;
- Grade de disco – 01 un;
- Máquina de abertura de junta em concreto – 01 un;
- Motoniveladora – 01 un;
- Pá carregadeira – 01 un;
- Retroescavadeira/ carregadeira – 01 un;
- Rolo Vibratório liso – 01 un;
- Rompedor pneumático – 01 un;
- Trator carregadeira – 01 un;
- Trator de pneus – 01 un;
- Veículo de serviço, motor 1.0, com ar condicionado, direção hidráulica, radio, inclusive combustível, seguro, lubrificação, manutenção, licenciamento e quilometragem livre – 02 unidades.

08 - CRONOGRAMA DA OBRA:

Segue.

09 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma atende aos interesses da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

10 - PRÊMIOS E MULTAS:

Não haverá prêmio pela conclusão antecipada dos serviços, sendo as multas pôr atraso às previstas no RGCAF.

11 - DESAPROPRIAÇÕES:

Não há.

12 - OBSTÁCULOS DAS CONCESSIONÁRIAS:

Os obstáculos que porventura surgirem no decorrer dos serviços, será removido de acordo com as orientações da fiscalização.

13 - CUSTO DA OBRA E PREVISÃO PARA REAJUSTAMENTO:

O constante na requisição.

14 - REGIME DE TRABALHO:

Os serviços serão executados no período diurno e caso necessário também no período noturno.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS A SEREM APLICADOS:

A ser providenciado pela FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO AGUAS

16 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS:

A Fiscalização será exercida por Engenheiros da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO AGUAS a serem indicados oportunamente.

17 - MATERIAIS QUE DEVEM SER ADQUIRIDOS ANTECIPADAMENTE:

Não há.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para execução deste instrumento jurídico, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A **EMPRESA NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° **04.191.190/0001-22**, situada a Avenida Brigadeiro Lima e Silva – 1523 – sala 03 – Duque de Caxias– RJ, por intermédio de seu representante legal Sr. **MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, portador da carteira de identidade n° **12924626-0** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** sob o n° **055.387.767-43,**

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contatação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

A FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO RIO-ÁGUAS

CONCORRÊNCIA RIO-ÁGUAS - Dispensa de Licitação

A **EMPRESA NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° **04.191.190/0001-22**, situada a Avenida Brigadeiro Lima e Silva – 1523 – sala 03 – Duque de Caxias– RJ, por intermédio de seu representante legal Sr. **MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, portador da carteira de identidade n° **12924626-0** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** sob o n° **055.387.767-43**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO X

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.715/07

A **EMPRESA NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° **04.191.190/0001-22**, situada a Avenida Brigadeiro Lima e Silva – 1523 – sala 03 – Duque de Caxias– RJ, por intermédio de seu representante legal Sr. **MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, portador da carteira de identidade n° **12924626-0** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** sob o n° **055.387.767-43**

Em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07**, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do contrato objeto desta licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 27.078/06 E Nº 33.971/11

A **EMPRESA NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° **04.191.190/0001-22**, situada a Avenida Brigadeiro Lima e Silva – 1523 – sala 03 – Duque de Caxias– RJ, por intermédio de seu representante legal Sr. **MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, portador da carteira de identidade n° **12924626-0** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** sob o n° **055.387.767-43.**

Em conformidade com o disposto nos **Decretos Municipais nº 27.078/06 e nº 33.971/11, DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, que a execução do contrato objeto desta licitação observará as disposições da política municipal de gestão sustentável de resíduos da construção civil.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A **EMPRESA NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° **04.191.190/0001-22**, situada a Avenida Brigadeiro Lima e Silva – 1523 – sala 03 – Duque de Caxias– RJ, por intermédio de seu representante legal Sr. **MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, portador da carteira de identidade n° **12924626-0** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF** sob o n° **055.387.767-43.**

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na Rua Eustáquio de Azevedo – 298 – parte – Vila Maria Helena – Duque de Caxias – RJ, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Manoel Ferreira do Nascimento Filho
Sócio Diretor

04.191.190/0001-22
NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA - EPP
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1523
SL 03 - 25 de Agosto CEP 25071-181
DUQUE DE CAXIAS - RJ

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo: GAB-PRO-2025/00630
Termo de Compromisso Nº 2509267/2025
Data da Assinatura: 28/03/2025
Partes: MRJ, através do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO - GP-COR e BRAVA II EMPREENDIMENTOS NÁUTICOS LTDA.
Objeto: Autorização para realização de pousos de aeronaves de asa rotativa de até 7 toneladas no Heliponto do Rio de Janeiro, Lagoa Rodrigo de Freitas.
Vigência: 24 meses a partir da Data da Assinatura.
Fundamento: Legislação vigente, em especial, pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Código de Administração Financeira do Município do R o de Janeiro (CAF) e o Regulamento do Código de Administração Financeira (RGCAF).

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo.Rio: CVL-PRO-2025/01751
Termo de Fomento CVL Nº 2508153/2025
Data da Assinatura: 22/07/2025
Partes: MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e o PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER.
Objeto: Readequação da Infraestrutura do Equipamento Cultural.
Prazo: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
Valor total: R$ 3.741.478,59 (três milhões setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)
Programa de Trabalho: 10.110¹.04.122.0389.2022
Natureza da Despesa: 33.50.85.50.402
Nota de Empenho Nº: 2025NE000509
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Rio nº 42.696/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº ASS-PRO-2023/02051
1º TERMO ADITIVO Nº 44/2025 AO CONTRATO Nº 2408478/2024
Data da assinatura: 02/06/2025
Partes: PCRJ/SMAS e a Empresa FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo por 6 (seis) meses.
Prazo: 03/06/2025 a 02/12/2025
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Programas de Trabalho: 20.1701.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 339039
Notas de Empenho: 2025NE000252, no valor de R$ 150.000,00
Fundamento: art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: DEF-PRO-2024/00244
Instrumento: 01º Termo Aditivo Nº 31/2025 ao Termo de Colaboração Nº 003/2024
Data da assinatura: 27/05/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMPD e FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: prorrogação do prazo contratual, por 12 (doze) meses a contar de 23/05/2025.
Valor da Prorrogação: R$ 37.190,00
Programa de Trabalho: 10.4001.08.367.0381.2154
Natureza da despesa: 339033
Nota de empenho: 2025NE002¹9
Valor Empenhado: R$ 20.562,50
Fundamento: Artigos 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: ESL-PRO-2024/00378
1º Termo Aditivo nº 33/2025 ao Contrato nº 24/2024
Data da assinatura: 30/06/2025.
Partes: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Esportes e a FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2025 a 30/06/2026.
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Programa de Trabalho: 25001.10.2501.27.122.0381.2161
Natureza da despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.1.00.
Notas de Empenho: 2025NE000433 e 2025NE000434
Fundamento: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR
COORDENADORIA GERAL DE EMERGÊNCIA DA AP 1.0
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/28789 e SMS-PRO-2023/28789.07
2º Termo Aditivo nº: 03/2025 **Contrato nº** 60/2022
Data da Assinatura: 22/07/2025
Partes: PCRJ/SMS/HMSA e **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**
Objeto: Aquisição de mantas térmicas, com cessão de uso de equipamento, serviços de assistência técnica e assessoria científica
Prazo: 28/09/2025 a 27/09/2027
Programa de Trabalho: 20.1803.10.302.0306.2009
Natureza de Despesa: 3.3.90.30
Empenho: Nota de Empenho nº 2025NE000759, no valor de R$ 1,00 (hum real)
Valor Total: R$ 261.456,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Fundamento: Pregão Eletrônico PE - SMS Nº 590/2022

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo Instrutivo nº: AGU-PRO-2023/01290
Termo de Rescisão nº: 02/2025 do Contrato nº 16/2024
Data da assinatura: 23/07/2025
Partes: FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS e VITAL MESTRES CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 16/2024, cujo objeto é "OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM NA RUA CAPURI E NA ESTRADA DA GÁVEA COM RUA GENERAL OLYMPIO MOURÃO FILHO, TRECHO LARGO DA MACUMBA / GÁVEA GOLF CLUB - SÃO CONRADO - VI R.A. - AP. 2.1".
Fundamento: Art.79, Inc.so II da Lei 8666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo: GAB-PRO-2025/00645
Termo de Compromisso Nº 2510209/2025
Data da Assinatura: 22/03/2025
Partes: MRJ, através do CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO - GP-COR e RVPART INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Objeto: Autorização para realização de pousos de aeronaves de asa rotativa de até 7 toneladas no Heliponto do Rio de Janeiro, Lagoa Rodrigo de Freitas.
Vigência: 24 meses a partir da Data da Assinatura.
Fundamento: Legislação vigente, em especial, pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, o Código de Administração Financeira do Município do R o de Janeiro (CAF) e o Regulamento do Código de Administração Financeira (RGCAF).

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2025/00743
INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso° 114/2025
ASSINATURA: 24/06/2025
VALOR: R$ 36.666,24 à receber
PARTES: RIOTUR e a VETOR ESPORTES LTDA EPP
OBJETO: O objeto do presente Termo é o uso pela PERMISSIONÁRIA da PASSARELA PROFESSOR DARCY RIBEIRO, para realização do evento "NIGTH RUN 2", conforme informações constantes no processo administrativo TUR-PRO-2025/00743, do qual a RIOTUR é legítima possuidora, na forma do termo nº 23/2021-FP/SUBEX/SUPPA, celebrado com o Mun cípio do R o de Janeiro (Passarela Professor Darcy Ribeiro).

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: AGU-PRO-2025/00496
Contrato nº: 09/2025
Data da assinatura: 23/07/2025
Partes: RIO-ÁGUAS e NASCIMENTO & GALVÃO CONSTRUTORA LTDA
Objeto: OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO EM MURO DE CONCRETO ARMADO ESTAQUEADO EM TRECHOS DA MARGEM DO CANAL SÃO FERNANDO - SANTA CRUZ - XIX R.A - AP 5.3
Prazo: a partir da data da publicação do instrumento no Portal Nac onal de Contratações Públicas até 90 (noventa) dias.
Valor Total: R$ 1.158.405,55 (um milhão e cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Programa de Trabalho: 10.1542.17.512.0616.3046
Natureza da Despesa: 4.4.90.51
Nota de Empenho nº: 2025NE000243
Fundamento: Art.75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00283
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 975/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ PEQUENA CENTRAL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
OBJETO: PROJETO "TRAIDOR" - WEC21/01/2023
VALOR: R$ 35.247,64
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00283
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 978/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC/ PEQUENA CENTRAL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO: PROJETO "TRAIDOR" - WEC21/01/2023
VALOR: R$ 46.241,74
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2025/00283
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 979/2025
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2024
PARTES: PCRJ/SMC / PEQUENA CENTRAL DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA / DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO: PROJETO "TRAIDOR" - WEC21/01/2023
VALOR: R$ 10.358,76
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sexta-feira, 25 de Julho de 2025 às 1:20:55 Código de Autenticação: 77c456da